



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 20020077823710

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS DE LIMA VICENTE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS para expor e postular o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio online nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 25.638,05, protocolo 20090000216120, Banco do Brasil. Ocorre que o comprovante de desbloqueio dos autos demonstra tão somente a transferência do montante de R\$25.226,42, restando saldo remanescente bloqueado de R\$411,63.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, referente ao saldo remanescente que ainda encontra-se bloqueado, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”,** com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu **demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio online referente às suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A e SUELIO MOREIRA TORRES, 15477 - OAB/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 15 de fevereiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB